

RESOLUÇÃO PPGEduC N.º 01/2020

Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC/UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em sua Reunião Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2020, estabelece os seguintes critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e coorientadores, junto ao PPGEduC,

Art. 1 – O credenciamento de novos(as) professores(as) no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC) só poderá se efetivar em uma das Linhas de Pesquisa já existentes.

Parágrafo Único – Todo(a) docente que já foi anteriormente credenciado(a) neste Programa de Pós-Graduação deverá solicitar reconhecimento ao término estabelecido no Ato de Credenciamento expedido pela Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 2 – Todo(a) candidato(a) a credenciamento no PPGEduC deverá comprovar:

- I – Título de Doutor(a);
- II – Inserção acadêmica na área de Ensino de Ciências documentada em publicações (artigos, livros, capítulos e trabalhos em evento) nos últimos cinco anos;
- III - Produção acadêmica relacionada à Linha de Pesquisa.

Art. 3 – Para credenciamento como orientador(a) de **Mestrado**, o(a) candidato(a) deverá:

- I – Ter participado de 2 (duas) ou mais orientações ou coorientações de graduação ou pós-graduação na área do programa;
- II – Apresentar, nos últimos 5 (cinco) anos, ao menos 5 (cinco) publicações na área de Ensino de Ciências, sendo 2 (duas) delas artigos publicados em periódicos avaliados nos 4 (quatro) primeiros estratos do Qualis CAPES.

Art. 4 – Para credenciamento como orientador(a) de **Doutorado**, o(a) candidato(a) deverá:

- I – Ter concluído pelo menos 3 (três) orientações de mestrado em Ensino de Ciências;
- II – Apresentar, nos últimos 5 (cinco) anos, ao menos 10 (dez) publicações na área de Ensino de Ciências, sendo 3 (três) delas artigos publicados em periódicos avaliados nos 4 (quatro) primeiros estratos do Qualis CAPES.

Art. 5 – Para dar início ao credenciamento de professor(a) orientador(a) no PPGEduC, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Coordenação do Programa, via Processo no Sistema

Eletrônico de Informações (SEI) da UnB e direcionado à Unidade IQ/SECPoSGrad a solicitação contendo os seguintes documentos:

I – Formulário próprio do Decanato de Pós-Graduação (disponível na página do DPG), para solicitação de credenciamento:

- a) **Orientador Pleno** - Formulário de solicitação, assinado pelo interessado;
- b) **Orientador Específico** - Formulário de solicitação, assinado pelo interessado. A orientação específica exige o preenchimento de um formulário para cada orientando.

II – Exposição de motivos de ingresso ou permanência no PPGEduc, explicitando:

- a) linha de pesquisa;
- b) pertinência de sua atuação no Programa tendo em vista a linha de pesquisa e o(s) projeto(s) de pesquisa.

III – Comprovante de participação em grupo(s) de pesquisa certificado(s) no Diretório de Grupo de Pesquisa da Plataforma Lattes;

IV – Indicação da produção bibliográfica a ser considerada para fins de credenciamento, com os respectivos Qualis, atendendo às condições descritas no Art. 3 ou Art. 4 desta Resolução;

V – Plano de trabalho com atividades a serem realizadas no programa durante os 5 (cinco) anos subsequentes;

VI – Projeto(s) de Pesquisa (até dois) a partir do(s) qual(is) receberá orientandos e encaminhará publicações como professor credenciado no PPGEduc.

VII – Currículo Lattes completo e atualizado, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da formulação da proposta.

Art. 6 – Para ter o seu **recredenciamento** aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o(a) professor(a) deverá:

I – Cumprir todas as condições de credenciamento descritas nos Artigos 2, 3 e 4 desta Resolução;

II - Ter uma publicação ou aceite de artigo, capítulo de livro ou trabalho em evento científico da Área de Ensino da Capes em coautoria com discente de mestrado a cada duas orientações concluídas como orientador principal;

III - Ter uma publicação ou aceite de artigo em periódico arbitrado da Área de Ensino da Capes em coautoria com discente de doutorado por orientação concluída como orientador principal;

IV - Ter proposto ou ministrado pelo menos três disciplinas na pós-graduação no período, salvo casos justificados;

V – Ter orientado, pelo menos, um aluno com exame de qualificação aprovado ou que tenha defendido dissertação ou tese no Programa.

§ 1º. É altamente recomendado que o(a) professor(a) incorpore seus alunos do Programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área de Ensino de Ciências.

§ 2º. É desejável que o(a) professor(a) demonstre iniciativas de inserção internacional na área de Ensino de Ciências.

Art. 7 - Para dar início ao processo de credenciamento de professor(a) orientador(a) no PPGEduc, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Coordenação do Programa, via Processo SEI e direcionado à Unidade IQ/SECPosGrad, a solicitação contendo os seguintes documentos:

I – Formulário próprio do DPG (disponível na página do DPG), para solicitação de credenciamento, mencionado no Inciso I do Art. 5;

II – Currículo Lattes completo e atualizado referente aos últimos cinco anos.

Art. 8 – Os pedidos de **coorientação** deverão ser aprovados pela CPG mediante solicitação circunstanciada do orientador do Programa, explicitando o efetivo envolvimento do(a) Pesquisador(a) com o trabalho de dissertação ou tese do(a) estudante a ser coorientado(a), e terão como requisito o título de Doutor.

Art. 9 – As solicitações de credenciamento, credenciamento e coorientações serão encaminhadas à Coordenação do Programa, que tomará as devidas providências.

§ 1º – O credenciamento e o credenciamento serão validados quando aprovados pelo DPG e terão duração definida pela regulamentação vigente do DPG, exceto nos casos de orientações específicas.

Art. 10 – As solicitações de credenciamento como membro permanente não aprovadas pelo não cumprimento dos requisitos mencionados no **Art. 6**, poderão ser realizadas tão logo tais condições sejam atendidas.

Art. 11 – Serão descredenciados do PPGEduc, após apreciação do ColPPGEduc:

a) os docentes que solicitarem o descredenciamento, e

b) os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos nos Artigos 3, 4 ou 6 desta Resolução.

Art. 12 – O Professor descredenciado por qualquer razão poderá ser credenciado como orientador específico das teses e dissertações que já se encontravam sob sua orientação.

§ 1º – O credenciamento como orientador específico descrito no caput não ocorrerá de maneira automática, sendo objeto de discussão do Colegiado de Pós-graduação.

§ 2º – O Colegiado de Pós-graduação poderá tornar compulsória a conclusão das orientações em curso, bem como poderá optar por atribuí-las a novos orientadores.

Art. 13 – Docentes aposentados da UnB, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão continuar nos quadros do Programa, preenchidos os mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 – Casos omissos e de excepcionais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação do PPGEduc.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela CPP-UnB, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2020

Prof.^a Dra. Patrícia Fernandes Lootens Machado